



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS – RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0020300-28.2007.8.19.0003 (2007.003.020203-9)

Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** em face de **ALEX FABIANI ALAMO DE FREITAS**, pela prática dos crimes previstos nos artigos 317 do Código Penal e 90 da L. 8.666; **NILO DIAS DE FREITAS**, pelos crimes previstos nos artigos 317 do Código Penal e artigo 90 da Lei n. 8.666/93; **ETORE LUIZ DALBONE DE SOUZA**, pela prática do crime previsto no artigo 317 do Código Penal; **ANTONIO CARLOS PEREIRA, VULGO CARLINHOS DA SECRETARIA DE OBRAS**, pelos crimes previstos nos artigos 317 e 321, n/f do artigo 29, todos do Código Penal; **FLAVIA TELES DE SOUZA**, pela prática do crime previsto no artigo 332, n/f art. 29, ambos do Código Penal; **CLAUDIO DE LIMA SÍRIO, VULGO FERRETI**, pela prática do crime previsto no artigo 317 do Código Penal; e **JOSE NICODEMOS AMORIM**, pelo crime previsto no artigo 92, da L. 8.666/93, n/f 69 do Código Penal.

Para melhor andamento processual, tendo em vista a quantidade de investigados, fatos e núcleos de atuação dos grupos de corrupção, tudo a partir das investigações realizadas no inquérito policial nº. 45-2007 da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente – DMPA, foram oferecidas diferentes denúncias pelo Ministério Público, a fim de dar celeridade à tramitação, quais sejam:

- 1) 0020302-95.2007.8.19.0003 – movida em face de:
 - i. Enrique Coimbra Valle
 - ii. Sebastião Emílio Do Valle Neto
 - iii. Imar Valle Machado
 - iv. Claudio De Lima Sírio – Vulgo Ferreti
 - v. Flavia Teles De Souza



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

- vi. Carlos Felipe Larrosa Arias
 - vii. Ruimar Magachgo De Andrade
 - viii. Maurício Martins Mellado
 - ix. José Antônio Ottoni Jordão, Vulgo "Coni"
- 2) 0020303-80.2007.8.19.0003 – movida em face de:
- i. Henrique Coimbra Valle
 - ii. Sebastião Emilio do Valle Neto
 - iii. Inimar Valle Machado
 - iv. Antônio Carlos Pereira
 - v. Luiz Paulo Pereira
 - vi. Carlos Roberto Fontenelle Bezerril
- 3) 0020300-28.2007.8.19.0003 – movida em face de:
- i. Alex Fabiani Alamo de Freitas
 - ii. Nilo Dias de Freitas
 - iii. Etoze Luiz Dalbone de Souza
 - iv. Antonio Carlos Pereira, vulgo Carlinhos da Secretaria de Obras
 - v. Flavia Teles de Souza
 - vi. Claudio de Lima Sírio, vulgo Ferreti
 - vii. Jose Nicodemos Amorim
- 4) 0001844-30.2007.8.19.0003 (26 volumes - PROCESSO FÍSICO):
- i. Contêm denúncia em face de Silvio Francisco, Denys, Rogério, Heráclito, Alex Fabiani, Nilo Dias, Marco Antônio de Paula, Sônia e Marco Antônio Barbosa; e toda sua instrução processual (ainda em fase instrutória);



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

- ii. Consta, ainda, em seu bojo, o Inquérito Policial n°. 045/2007 da DPMA (2007.003.001810-1), instaurado pela Portaria em fl. 02 volume 1;
 - iii. Contêm, por fim, a continuidade das investigações das interceptações e medidas tomadas nos autos 5635-07.2007, a partir das fls. 1722, volume 8.
- 5) 0005635-07.2007.8.19.0003 (2007.003.005582-1) – trata-se de medida cautelar composta de 10 volumes, anexo ao IP45-2007, composto de pedidos de interceptações telefônicas, quebra de sigilo e representação por prisão. (PROCESSO FÍSICO)

1) BREVE RELATÓRIO – OPERAÇÃO CARTAS MARCADAS

A presente ação penal, n°. 0020300-28.2007.8.19.0003, fora inicialmente oferecida em 31 de outubro de 2007, tendo a investigação iniciado-se em 2007, por *noticia criminis* formalizada pelo Presidente da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, Sr. Axel Schmidt Grael, de crimes cometidos por organização criminosa estruturada profissionalmente, com clara divisão de tarefas, com o fim de praticarem crimes contra a administração Pública, com o intuito de beneficiar a sociedade empresária TELMAX Consultoria Ambiental LTDA., tendo ocorrido ao longo da investigações diversas interceptações de terminais telefônicos utilizados pelos elementos.

Conforme relatado pelo d. Autoridade Policial da DPMA, no curso das diligencias investigatórias de campo, especialmente a partir do momento em que foram deferidas diversas intercepções de terminais telefônicos utilizados pelos elementos que, segundo a *notitia criminis*, comporiam verdadeira quadrilha que se utilizava do aparelho estatal para obter vantagem em proveito próprio, através da pratica dos crimes supracitados, outros esquemas criminosos foram desmantelados.



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

Certo é que os elementos constates nos autos demonstraram a prática de crimes contra a administração pública, contra o patrimônio, licitatórios, contra a fé pública, de lavagem de capitais e contra a paz pública, todos praticados por organizações criminosas, cujos integrantes estavam associados de forma estável e agiram com o objetivo comum de obter vantagens ilícitas, cada qual responsável por sua função na engrenagem criminosa.

Trata-se de insofismável demonstração pelos réus, grupo formado por agentes políticos à época, funcionários públicos e grandes magnatas da região, de total menosprezo à lei, à ordem e à Justiça, decerto pela crença na impunidade de seus atos.

No que tange ao presente processo, nº.0020300-28.2007.8.19.0003, o qual se encontra integralmente em sua forma eletrônica, após o fim das investigações, fora oferecida denúncia acusatória em 31 de outubro de 2007, conforme id. 04, em face de:

- 1) ALEX FABIANI ALAMO DE FREITAS – 288 e 317 CP e art. 90 L. 8666
- 2) NILO DIAS DE FREITAS - 288 e 317 CP e art. 90 L. 8666
- 3) ETORE LUIZ DALBONE DE SOUZA – Art. 288 e 317 CP.
- 4) ANTONIO CARLOS PEREIRA, VULGO CARLINHOS DA SECRETARIA DE OBRAS – 288, 317 e 321, n/f 29, todos do CP.
- 5) FLAVIA TELES DE SOUZA - art. 288 e 332, n/f art. 29, ambos do CP
- 6) CLAUDIO DE LIMA SÍRIO, VULGO FERRETI - – Art. 288 e 317 CP.
- 7) JOSE NICODEMOS AMORIM – Art. 288 do CP e 92, da L. 8.666, n/f 69 CP.

Após o oferecimento da denúncia, diversos atos foram praticados ao longo da instrução, atos estes que foram todos anulados, incluindo-se a denúncia, conforme se verifica a partir da documentação acostada a partir de fls. 262, constando o seguinte:



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

FL. 262 – acordo: “fixar a competência desta e. seção criminal para processar e julgar vereador, estendendo este aos demais acusados, declarando-se incompetente o Juízo de Direito da 1ª Vala Criminal de Angra dos Reis, anulando-se de ofício, as ações penais que tramitavam naquele juízo e reconhecendo a conexão entre estas; convolvando, em consequência, a liberdade provisória de todos os acusados em relaxamento de prisão, com posterior remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça, vencido o Des. Paulo de Talco Neves que julgava incompetente este Órgão Julgador e denegava a ordem”. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

Fl. 282 - manifestação constando: “As denúncias foram todas julgadas nulas e os feitos unidos para que fossem novamente oferecidas, se do interesse da PGJ, vez que a decisão anulatória foi confirmada pelo STF. Daí a distribuição ter sido livre e destinada ao Desembargador Luciano Barreto. Salvo melhor juízo, só resta agora encaminhar os feitos à PGJ, para, se assim o entender, rerratifique as denúncias ou as refaça, para julgamento das ações conjuntas no grupo de câmaras a que pertence S.Exa. como relator”. 15.10.15.

Fl. 287 – manifestação da Assessoria de Atribuição Originaria em matéria criminal, na qual informou que, apesar da anulação dos recebimentos das denúncias, ocorrida no âmbito do HC impetrado, **o Tribunal de Justiça estadual validou a interceptação de comunicação telefônica levada a efeito em instância de primeiro de grau, por considerar que a mesma ocorreu dentro das diretrizes legais – 27.11.15**

Diante do julgado, fora oferecida nova denúncia, em 27 de janeiro de 2017 id. 02, pelo Ministério Público, constando em fl. 434 nova cota ministerial, em face de:

- 1) ALEX FABIANI ALAMO DE FREITAS – art. 317CP e 90 da L. 8.666
- 2) NILO DIAS DE FREITAS - art. 317CP e 90 da L. 8.666
- 3) ETORE LUIZ DALBONE DE SOUZA – Art. 317 CP.
- 4) ANTONIO CARLOS PEREIRA, VULGO CARLINHOS DA SECRETARIA DE OBRAS – 317 e 321, n/f 29, todos do CP.



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

- 5) FLAVIA TELES DE SOUZA - art. 332, n/f art. 29, ambos do CP
- 6) CLAUDIO DE LIMA SÍRIO, VULGO FERRETI - – Art. 317 CP.
- 7) JOSE NICODEMOS AMORIM – Art. 92, da L. 8.666, n/f 69 CP

Em fl. 436, houve o recebimento da denúncia, decisão datada de 24.04.2017, sendo certo que em relação ao crime de formação de quadrilha, anteriormente denunciado em 2007, fora realizado o arquivamento ante a ocorrência da prescrição, conforme cota ministerial.

Fl. 473 – resposta à acusação de Claudio de Lima – 30.05.2017

FL. 515 – resposta à acusação de Flavia Telles de Souza – 07.06.2017

FL. 546 – resposta à acusação de Jose Nicodemos – 26.06.2017

FL. 673 – resposta à acusação de Alex Fabiani e Nilo Dias – 30.10.17

FL. 681 – manifestação ministerial acerca das repostas às acusações apresentadas. Importante ressaltar que no tocante às alegações de prescrição, trazidas pelos réus Alex e Nilo, concordou no que tange ao delito previsto no art. 90 e 92, da Lei 8666.93; mas no que tange ao crime previsto no art. 317 do CP não houve concordância. – 12.12.2017

FL. 703 – resposta à acusação do réu Etoze Luiz – 23.01.2018

FL. 713 – manifestação ministerial referente à resposta do réu Etoze Luiz.
– fev. 2018

Fl. 736 – Resposta à acusação do réu Antônio Carlos Pereira – 17.05.2018

Fl. 758 – manifestação ministerial referente à resposta à acusação apresentada, concordando com a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal do crime previsto no art. 321 do CP, quanto ao réu Antônio Carlos. – 17.07.2018



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

Fl. 764 – sentença declarando extinta a punibilidade de Antônio Carlos em relação ao crime do art. 321 do CP; recebendo a denúncia - 27.09.2018.

Fl. 784 – manifestação ministerial para requerer a declaração da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal do crime do art. 92 da Lei 8.666 do réu Jose Nicodemus. 5.10.18

Fl. 794 – **sentença extinguindo a punibilidade dos réus Jose Nicodemus em relação ao crime previsto no art. 92 da Lei n. 8.666 e dos réus Alex e Nilo quanto ao crime do art. 90 da Lei 8.666**

Fl. 829 – defesa dos réus Alex e Nilo pleiteiam o reconhecimento da prescrição virtual – 25.10.2018

Fl. 918 – despacho relativo às mídias em que constam as gravações das interceptações telefônicas, nos seguintes termos: “Por fim, tendo em vista a informação constante da certidão de fl. 792, oficie-se, com urgência, à Subsecretaria de Inteligência requisitando a integralidade dos áudios que se encontram armazenados no SISTEMA GUARDIÃO, referentes ao processo da medida cautelar sigilosa nº 0005635-07.2007.8.19.0003, que tramitou perante esta 1ª Vara Criminal da Comarca de Angra dos Reis, fixando o prazo de 10 dias para o cumprimento”.

FL. 966 – audiência realizada em 28.3.2019, com oitiva da testemunha de acusação Dr. Delegado de Polícia Luiz Marcelo Da Fontoura Xavier

Fl. 997 – audiência realizada em 11.06.2019, com oitiva das testemunhas de acusação Paulo Fafians e Claudio Farias Fafians.

Fl. 1127 – **decisão do STJ determinando o trancamento da ação penal em relação à ré Flavia Telles,** pelo não atendimento da denúncia aos requisitos do art. 41 do CPP. – 08.09.23



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

FL. 1136 – despacho saneador.

Fl. 1309 – audiência realizada em 23.10.23, na qual foram realizados os interrogatórios dos réus, bem como requerido pela defesa de Alex Fabiani perícia de voz, com a devida transcrição, com indeferimento do pedido.

Constata-se a partir de análise dos autos que somente restam como réus no presente processo:

- 1) ALEX FABIANI ALAMO DE FREITAS, pela prática do crime previsto no artigo 317 do Código Penal.
- 2) NILO DIAS DE FREITAS, pela prática do crime previsto no artigo 317 do Código Penal.
- 3) ETORE LUIZ DALBONE DE SOUZA, pela prática do crime previsto no artigo 317 do Código Penal.
- 4) ANTONIO CARLOS PEREIRA, VULGO CARLINHOS DA SECRETARIA DE OBRAS, pela prática do crime previsto no artigo 317 do Código Penal.
- 5) CLAUDIO DE LIMA SÍRIO, VULGO FERRETI, pela prática do crime previsto no artigo 317 do Código Penal.

As audiências realizadas para colheita das provas testemunhais e os interrogatórios foram feitas em:

- 1) FL. 966 – audiência realizada em 28.3.2019, com oitiva da testemunha de acusação Dr. Delegado de Polícia Luiz Marcelo Da Fontoura Xavier (mídia acautelada em cartório, conforme informado em fl. 1336)
- 2) Fl. 997 – audiência realizada em 11.06.2019 – com oitiva das testemunhas de acusação Paulo Fafians e Claudio Farias Fafians. (Disponibilizadas no sistema Kenta do TJ/RJ, 1319)
- 3) Fl. 1309 – audiência realizada em 23.10.23, na qual foram realizados os interrogatórios dos réus.



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

**2) DOS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS NAS INVESTIGAÇÕES
CONSTANTES DOS AUTOS Nº. 0001844-30.2007.8.19.0003 (que
contêm o IP 045-2007, em que houve o início da OPERAÇÃO
CARTAS MARCADAS)**

A investigação iniciou-se no inquérito 45/2007, cuja portaria de instauração encontra-se em fl. 02, volume 1, datado de 06 de março de 2007, a partir de “denúncia” encaminhada à Delegacia de Polícia de Meio Ambiente, pelo presidente da FEEMA, Axel Schmidt Greal, em caráter sigiloso, relatando a prática de crimes de corrupção, licenciamento irregular e crimes ambientais.

A denúncia relatava que funcionários da FEEMA, lotados na agência da baía de Ilha Grande, vinham utilizando a prerrogativa funcional para liberarem licenças ambientais mediante recebimento de altas propinas; também na mesma notícia, o Presidente daquele órgão citou o funcionário da FEEMA Marco Antônio Barbosa.

Esta informação consta à fl. 03, vol. 1, datada de 16 de fevereiro de 2007, constando o seguinte:

*“Prezado Senhor,
Desde que assumi a presidência da FEEMA, em 02/01 do corrente ano, venho recebendo notícias frequentes de corrupção por parte da equipe integrante da agência regional da baía de ilha grande – ARBIG ANEXO I. Algumas dessas denúncias têm chegado através de informações de terceiros e outras pelo correio eletrônico, como exemplo segue uma delas no ANEXO II. Portanto, solicito de Vossa Senhoria as medidas necessárias ao esclarecimento de tais suspeitas.*

Além destes, há também informações por parte de pessoas, que temendo represálias, não formalizaram as denúncias, de que no escritório regional de Petrópolis – EAP, o Engenheiro Marco Antônio Barbosa também vem cometendo atos ilegais da mesma natureza. Os telefones deste servidor são (21) 38663369, (21) 9998-7842 e (21) 9571-6263.

Desta forma Sr. Delegado, solicito medidas urgentes para tais esclarecimentos e coloco-me à disposição para o que for necessário”.



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

As investigações tiveram, portanto, início a partir destas informações, em março de 2007, e perduraram até outubro de 2007, sendo este o período compreendido em que os investigados praticaram diversos crimes.

Percebe-se que um dos atos realizados nos autos 5635-07 foi a representação da Autoridade Policial por interceptação telefônica dos terminais informados, sendo constituído os autos físicos nº. 001844-30.2007.8.19.0003.

3) DOS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS AO LONGO DA INVESTIGAÇÃO – AUTOS FÍSICOS 5635-07 (2007.003.05582-1) – MEDIDAS CAUTELARES, APENSO AO IP 45-2007 DPMA

O procedimento físico nº. 0005635-07.2007.8.19.0003 (2007.003.05582-1), apenso ao presente, é composto de 10 volumes, referente à medida cautelar sigilosa de interceptação telefônica, quebra de dados, pedidos de prisão, tudo oriundo das investigações promovidas, à época, pela DPMA no inquérito 045-2007 (2007.003.001810-1).

A partir do manuseio dos autos nº. 0005635-07.2007.8.19.0003, ao longo do procedimento, constata-se que foram feitos diversos pedidos de interceptação telefônica, todos com relatórios bem minuciosos e fundamentação legal e adequada, sempre seguidos de manifestação do Ministério Público e das respectivas decisões judiciais autorizadoras, conforme se observa a partir das decisões exaradas ao longo das investigações, em fls. 25-30; 53-58; 139-141; 211-216; 318-323; 421-427; 600-605; 764-772; 837-840.

A última representação de prorrogação das interceptações telefônica consta em fls. 1811-2190, contendo, ainda, representação por busca e apreensão e prisão temporária dos investigados à época, datada de 10 de outubro de 2007.

Em fl. 1825, neste relatório da Autoridade policial, assevera-se:



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

“Quando se iniciaram as diligências de campo, e interceptações autorizadas pela Justiça, trouxeram à tona esquemas de pagamentos de propinas através de intermediários que também integravam outras organizações criminosas, e outros esquemas criminosos o que fez com que a investigação desmantelasse diversos esquemas criminosos distintos, mas conexos, desta forma muitas vezes verificou-se que um indiciado integrava mais de uma quadrilha com esquemas criminosos distintos, e algumas com fins distintos como, por exemplo, fraudes licitatórias, muitas vezes atreladas ao crime de corrupção, sendo certo a existência de uma divisão de tarefas feitas de forma estável a fim de um objetivo comum, normalmente o lucro ilícito. No decorrer da investigação, os diálogos interceptados possibilitaram a identificação dos grupos e organizações criminosas e dos crimes cometidos pelos investigados (...)”

Constam, ainda, todos os autos de apresentação e apreensão dos CDs, contendo as conversas interceptadas, conforme fls. 115; 205; 300; 566; 755; 1663.

Em fls. 1647-1649, consta a declaração realizada por AXEL SCHIMIDT feita em sede policial, em 04 de outubro de 2007, tendo narrado o seguinte:

“Que o declarante comparece a fim de esclarecer denúncia feita inicialmente nesta investigação, onde eram apontados como possíveis praticantes de crimes de corrupção os funcionários da FEEMA: “SILVIO PINHEIRO; FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA JUNIOR “CHIQUINHO”; DENNYS DA ROSA ROCHA “DENNYS” e MARCO ANTONIO BARBOSA. Que inicialmente o declarante procurou o secretário CARLOS MINC para narrar pro lemas e denúncias de corrupção e extorsão, envolvendo os mencionados funcionários, sendo encaminhado pelo secretário para esta DPMA, onde após suas denúncias iniciou-se a investigação. Que o declarante assumiu a Presidência da FEEMA no dia 01.01.2007. Sendo uma de suas metas extirpar os maus funcionários da instituição. Tao logo assumiu começou a receber denúncias de corrupção e extorsão em serie praticadas por SILVIO “agente regional de Angra dos Reis”, DENNYS e FRANCISCO, também lotados em Angra dos Reis, bem como também recebeu diversas denúncias referentes ao funcionário MARCO ANTONIO BARBOSA lotado na FEEMA de Petrópolis. Que o declarante recebia as denúncias muitas vezes de empresários que não se identificavam provavelmente com medo de represálias, sendo que tais pessoas narravam inúmeros casos de extorsão praticados pelos funcionários citados. O declarante afirmar também que um empresário que não quis se identificar, o procurou em um evento e pediu providencias



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

do declarante na FEEMA de Angra dos Reis, pois o funcionário SILVINHO havia lhe extorquido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Que fora relatado ao declarante que tais funcionários muitas vezes agiam de forma criminosa através de intermediários. O declarante relata que quanto a MARCO ANTONIO BARBOSA, recebeu inúmeras denúncias no sentido de que o mesmo cobrava propinas para emitir pareceres em LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS. Que quanto aos funcionários de Angra dos Reis o declarante constantemente recebe o mesmo tipo de denúncia. Que o declarante neste ato junta cópia de uma petição onde MARCO ANTONIO BARBOSA está sendo processado pelo Ministério Público por Improbidade Administrativa devido ao caráter duvidoso de um parecer técnico emitido pelo mesmo. Que o declarante souve relatos negativos em relação a conduta dos mencionados funcionários, sendo que a maioria dos relatos narram praticas criminosas por parte dos mesmos, motivo pelo qual solicitou uma investigação mais aprofundada a ser feita pela DPMA para poder tomar providencias de forma justa”.

A continuidade deste ato consta nos autos físicos nº. 001844-30.2007.8.19.0003, tendo como ato subsequente a promoção ministerial de fls. 431-491 (volume 3), e decisão judicial autorizando todos os pedidos em fls. 492-515 (volume 3), tendo sido autorizada a prorrogação da interceptação telefônica, bem como a quebra dos dados cadastrais dos terminais dos investigados, além de concedida a medida cautelar de busca e apreensão dos endereços constantes na decisão e na representação, com a concordância do Ministério Público. Por fim, fora decretada a prisão temporária dos vinte e nove investigados e oferecidas as respectivas denúncias.

4) DAS CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS

Inicialmente, cabe asseverar que tanto a materialidade quanto a autoria do crime de corrupção passiva praticado pelos réus Alex Fabiani, Nilo Dias, Ettore Luiz Dalbone, Antônio Carlos Pereira e Cláudio de Lima Sírío, restaram devidamente comprovadas, razão pela qual a versão narrada na inicial acusatória quanto a ele deverá ser confirmada.



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

A materialidade do crime de corrupção restou sobejamente comprovada pela farta documentação angariada ao feito, merecendo especial destaque:

- (i) Os elementos colhidos no âmbito da Operação Cartas Marcadas;
- (ii) Os relatórios de investigação da DPMA, constantes ao longo dos 10 volumes do processo físico da medida cautelar de interceptação telefônica;
- (iii) Os diálogos captados por meio de interceptações telefônicas regularmente autorizadas, realizadas no bojo da Operação Cartas Marcadas (disponibilizados pelo Juízo); e
- (iv) Os firmes e coerentes relatos das testemunhas arroladas na inicial acusatória, ouvidas sob o manto do contraditório e da ampla defesa;

A autoria delitiva, por seu turno, advém da incontestável documentação acostada nos autos, merecendo especial destaque os diálogos captados por meio de diligências de **interceptações telefônicas** e a robusta **prova testemunhal** colhida em juízo.

Tudo começou a partir da seguinte denúncia (descrita em repetição apenas para melhor organização dos fatos), realizadas pelo então Presidente da FEEMA, Axel Schmidt Greal, nos seguintes termos:

*“Prezado Senhor,
Desde que assumi a presidência da FEEMA, em 02/01 do corrente ano, venho recebendo notícias frequentes de corrupção por parte da equipe integrante da agência regional da baía de ilha grande – ARBIG ANEXO I. Algumas dessas denúncias têm chegado através de informações de terceiros e outras pelo correio eletrônico, como exemplo segue uma delas no ANEXO II. Portanto, solicito de Vossa Senhoria as medidas necessárias ao esclarecimento de tais suspeitas.*”



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

Além destes, há também informações por parte de pessoas, que temendo represálias, não formalizaram as denúncias, de que no escritório regional de Petrópolis – EAP, o Engenheiro Marco Antônio Barbosa também vem cometendo atos ilegais da mesma natureza. Os telefones deste servidor são (21) 38663369, (21) 9998-7842 e (21) 9571-6263.

Desta forma Sr. Delegado, solicito medidas urgentes para tais esclarecimentos e coloco-me à disposição para o que for necessário”.

Posteriormente, AXEL SCHIMIDT realizou nova declaração, em sede policial, em 04 de outubro de 2007, tendo narrado o seguinte:

“Que o declarante comparece a fim de esclarecer denúncia feita inicialmente nesta investigação, onde eram apontados como possíveis praticantes de crimes de corrupção os funcionários da FEEMA: “SILVIO PINHEIRO; FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA JUNIOR “CHIQUINHO”; DENNYS DA ROSA ROCHA “DENNYS” e MARCO ANTONIO BARBOSA. Que inicialmente o declarante procurou o secretário CARLOS MINC para narrar problemas e denúncias de corrupção e extorsão, envolvendo os mencionados funcionários, sendo encaminhado pelo secretário para esta DPMA, onde após suas denúncias iniciou-se a investigação. Que o declarante assumiu a Presidência da FEEMA no dia 01.01.2007. Sendo uma de suas metas extirpar os maus funcionários da instituição. Tão logo assumiu, começou a receber denúncias de corrupção e extorsão em serie praticadas por SILVIO “agente regional de Angra dos Reis”, DENNYS e FRANCISCO, também lotados em Angra dos Reis, bem como também recebeu diversas denúncias referentes ao funcionário MARCO ANTONIO BARBOSA lotado na FEEMA de Petrópolis. Que o declarante recebia as denúncias muitas vezes de empresários que não se identificavam provavelmente com medo de represálias, sendo que tais pessoas narravam inúmeros casos de extorsão praticados pelos funcionários citados. O declarante afirmou também que um empresário que não quis se identificar, o procurou em um evento e pediu providências do declarante na FEEMA de Angra dos Reis, pois o funcionário SILVINHO havia lhe extorquido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Que fora relatado ao declarante que tais funcionários muitas vezes agiam de forma criminosa através de intermediários. O declarante relata que quanto a MARCO ANTONIO BARBOSA, recebeu inúmeras denúncias no sentido de que o mesmo cobrava propinas para emitir pareceres em LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS. Que quanto aos funcionários de Angra dos Reis, o declarante constantemente recebe o mesmo tipo de denúncia. Que o declarante neste ato junta cópia de uma petição onde MARCO ANTONIO BARBOSA está sendo processado pelo Ministério Público por Improbidade Administrativa devido ao caráter duvidoso de um parecer técnico emitido pelo mesmo. Que o declarante so ouve relatos negativos em relação à



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

conduta dos mencionados funcionários, sendo que a maioria dos relatos narram práticas criminosas por parte dos mesmos, motivo pelo qual solicitou uma investigação mais aprofundada a ser feita pela DPMA para poder tomar providências de forma justa”.

A partir, portanto, desta denúncia e das diversas denúncias anônimas que chegaram até o Presidente da FEEMA, e também acostada aos autos, iniciou-se a investigação, tendo sido realizada interceptação telefônica mediante autorização judicial ao longo de vários meses, e a partir de cada nova interceptação, mais e mais alvos eram descobertos e crimes e engrenagens criminosas também, razão pela qual a investigação se tornou ampla, complexa e completa. Nesse sentido, os depoimentos dos policiais ouvidos em juízo, corroborando os fatos descobertos durante a longa e criteriosa investigação.

Os crimes narrados, que devem ser analisados em relação a cada réu, são:

No que tange aos réus ALEX, NILO e ÉTORE, conforme se verifica em fls. 415, volume 3 dos autos da medida cautelar de interceptação, à época dos fatos eram sócios da sociedade empresária TELMAX, e acerca destes é narrado na denúncia atos de corrupção passiva, tendo sido descrito na inicial acusatória que estes denunciados, em comunhão de ações e desígnios entre si e com o denunciado ÉTORE, no período de março até outubro de 2007, solicitaram para si diretamente, em razão da função de ETORE perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vantagem indevida consistente em dinheiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nesta ocasião, foram solicitados R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de MARCOS, sendo certo que ETORE ainda permitiu que ALEX deixasse por R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Este foi apenas um evento específico narrado na denúncia, sendo certo que, em relação a estes denunciados, ALEX e NILO, narra a denúncia, ainda, que esta forma de solicitar vantagem indevida era absolutamente usual na



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

rotina de corrupção praticada por ambos, tendo sido descrito na exordial acusatória: *“Observa-se que a TELMAX era utilizada para o pagamento da propina, sob o pretexto de que o dinheiro se destinava para o pagamento pelo serviço de consultoria ambiental prestado pela citada empresa”*.

A partir dos inúmeros diálogos transcritos ao longo dos vários relatórios exarados pela Autoridade Policial, comprovou-se tanto a situação de solicitação dos R\$15.000,00 para Marcos da empresa Serplex, como a prática usual e cotidiana da empresa e de seus sócios, ora denunciados, o que evidencia diversos atos de corrupção passiva praticados por ambos ao longo dos meses de interceptação telefônica. Não se tratou apenas de um ato isolado de corrupção, mas de uma série de atos de corrupção, confirmando-se, portanto, tudo o que fora descrito na inicial acusatória.

A seguir alguns trechos retirados dos relatórios da Autoridade Policial, referente à sociedade empresária referida e também trechos demonstrando os diversos atos de corrupção praticados pelos réus Alex e Nilo, inclusive aquele realizado em conjunto com o réu Êtore, frente à Serplex, narrado acima:

1. NILO DIAS DE FREITAS
2. ALEX FABIANI ALAMO DE FREITAS

Endereço: R do Canal, Gleba B, Lote 344, Parque Belém – Angra dos Reis.

Atividade econômica: Consultoria e/ou assessoria em sistemas de informática.

(FL. 258 VOLUME 1 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

ALEX liga para VM e pergunta onde ele está. VM diz que está na Secretaria. ALEX diz que está com o documento, o negócio para ele lá embaixo. VM (ILMAR?) diz que vai falar com o JORGE e liberá-lo. (KUIIAR)

Como se isso não bastasse os monitoramentos também revelam que há indícios que uma das formas de atuar da quadrilha se dá no sentido de que os responsáveis pela fiscalização ao detectarem algum problema em alguma empresa passam o contato de ALEX para solucionar o problema sendo certo que tudo já é previamente combinado entre os agentes. Neste sentido transcrevo os seguintes trechos:

1716690 – 15/05/2007

*MARCOS liga para ALEX e diz que está precisando de um projetinho de um TAC, e que **ALEX foi indicado por algumas pessoas**, dentre elas o ETORE. ALEX **passa o preço de 15 mil**. MARCOS diz que quer fazer, mas não tem idéia de valores e depois retorna.*

1716755 – 15/05/2007

*ALEX liga para VM e é chamado de Dr. Diz que **"aquele pessoal me ligou, e que deu o valor que eles haviam combinado"**. VM pergunta: "Ele infartou?" ALEX diz que está aguardando o retorno. VM diz que: "ele queria mudar toda a concepção da coisa, começa o choro daquê, choro daí, e se **você achar que pode reduzir alguma coisa, tirar 5, tá tranquilo.**" ALEX diz: "ok, vou deixar ele me retornar."*

*MARCOS liga para ALEX às 08:24h da manhã e diz que ficou na reunião até tarde. MARCOS diz que ficou decidido na reunião **que a pessoa que passou o telefone de ALEX iria procurá-lo e ficou de dar uma resposta no final do dia. MARCOS diz que ele teve lá, fotografou os toldos. MARCOS diz***

19

(Fl. 88 vol. 1 da medida cautelar)

que tem uns toldos e que ele disse ia levar os toldos. MARCOS pede ajuda para ALEX e diz que o que ele puder fazer agradece. ALEX diz: "tudo bem, vou conversar com ele."

(Fl. 89 vol. 1 da medida cautelar)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

*024-9832.5060 – ALEX
1715690 – 15/05/2007
VM liga para ALEX. Diz que está com uns probleminhas. Cita uma mulher da Arpoador. Engenharia do Verolme Estaleiro. Diz que ele gera pouco resíduo e que estão cobrando dela um contrato de retirada dos resíduos. ALEX orienta como deve ser feito o contrato de Prestação de Serviços. Falam de contrato de gerenciamento de resíduo. ALEX diz que o preço do aterro é um só, em cima de tonelada. ALEX diz que VM tem licenciamento para transportar, mas não tem para armazenar.*

*1715711 – 15/05/2007
Continuação... VM quer consultoria de ALEX e diz que quer botar o negócio no ar para ALEX também ganhar dinheiro. VM diz que quinta-feira vai almoçar*

(FL. 80 VOLUME 1 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

81

com ALCEU para engajá-lo nas vendas. ALEX diz que a prefeitura está em cima disso. VM pergunta se ALEX tem entrada na Prefeitura. ALEX diz que "de vez em quando dá uma porradinha lá". VM diz que quer direcionar para o Industrial do Rio de Janeiro, quem precisa de L.O.

Neste diálogo, vemos o próprio ALEX afirmar que tem entrada na Prefeitura, e diz que de vez enquanto "dá uma porradinha lá",

1716048 – 15/05/2007

MARQUINHO liga para ALEX e pergunta se ele está mandando brasa na situação do HÉLIO. ALEX diz que está fazendo, está aguardando e que na quarta-feira deve estar por lá e já vai levar alguma coisa para MARQUINHO.

1716690 – 15/05/2007

MARCOS liga para ALEX e diz que está precisando de um projetinho de um tal, e que ALEX foi indicado por algumas pessoas, dentre elas o ETORE. ALEX passa o preço de 15 mil. MARCOS diz que quer fazer, mas não tem idéia de valores e depois retorna.

1716755 – 15/05/2007

ALEX liga para VM e é chamado de Dr. Diz que "aquele pessoal me ligou, deu o valor que eles haviam combinado". VM pergunta: "Ele infartou?" ALEX diz que está aguardando o retorno. VM diz que: "ele queria mudar toda a concepção da coisa, começa o choro daqui, choro dali, e se você achar que pode reduzir alguma coisa, tirar 5, tá tranquilo." ALEX diz: "ok, vou deixar ele me retornar."

Nos dois diálogos acima, verifica-se que ALEX é o contato de entrada nas Empresas que se encontram com problemas, o que nos parece é que



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

82

ALEX, entra oferecendo os serviços de consultoria após a visita dos fiscais. Neste diálogo, observa-se que ALEX passa para o empresário o valor de QUINZE MIL, referentes a um projetinho. Posteriormente ALEX faz contato com VM, e é chamado de Doutor, VM pergunta a ALEX se ele deu o valor que haviam combinado, e orienta a ALEX inclusive se quiser pode reduzir o valor em cinco.

1716042 – 15/05/2007

ALEX liga para VM, o chama de "Secretário" e diz que o pessoal da RIO SUL está ligando para falar a matéria do projeto ORLA. ALEX perguntou se os ofícios foram mandados e resolvidos. Diz que o Secretário havia solicitado "a partir do dia 16". ALEX pede retorno.

1716859 – 15/05/2007

ALEX liga para VM e pergunta onde ele está. VM diz que está na Secretaria. ALEX diz que está com o documento, o negócio para ele lá embaixo. VM (ILMAR?) diz que vai falar com o JORGE e liberá-lo.

1717183 – 15/05/2007

MARCOS liga para ALEX, diz que está pensativo e diz que está no Centro, perto do gás na varanda, diz que quer conversar pessoalmente com ALEX. ALEX diz que só pode por volta de 20:00h. MARCOS diz que vai aguardá-lo e volta a ligar.

1717589 – 15/05/2007

ALEX liga para Dr. ILMAR e pergunta se a esposa gostou? VM diz que sim! ALEX diz que depois leva o complemento, a cachacinha! VM diz: "é bom senão não tem graça."

1718054 – 16/05/2007

(FL. 82 VOLUME 1 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

24

SÉRGIO NADER liga para ALEX e pergunta como estão as coisas dele. ALEX diz que está agindo e que está anexando as documentações. Falam da FEEMA, IBAMA e que vai ser analisado. ALEX diz que está andando e que VM vai receber a L.O. VM diz: "me entrega a documentação para eu te pagar".

1722364 - 17/05/2007

DENISE da SELO VERDE liga para ALEX. ALEX pergunta como está a empresa. DENISE diz que o laboratório está pronto, credenciado e está esperando surgir trabalho. ALEX diz que vai passar o telefone deles para o pessoal. DENISE pede que ALEX acerte a anterior ALEX acerte a anterior para acalmar o chefe. DENISE passa o NEXTEL de ANGRA 024-7835.1283...."

Os diálogos acima, apresentam indícios de crimes típicos de quadrilha organizada, e que vem sendo praticados pelos investigados, juntamente com funcionários da prefeitura, da FEEMA, ALEX representante da TELMAX CONSULTORIA AMBIENTAL e representantes de diversas empresas, na requisição de Licenças Ambientais, e regularização de infrações identificadas pelos fiscais.

(FL. 84 VOLUME 1 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

CD 06 **1750060 - ALEX**

1750036 - 28/05/2007

ALEX liga para CARLINHOS e diz que MÁRCIA MEIRA o procurou. CARLINHOS confirma que indicou ALEX. CARLINHOS fala que MÁRCIA tem um sítio e que está com duas notificações para demolir a ponte e barragem. CARLINHOS indicou que ela procurasse a Secretária de Meio Ambiente e que se não resolvesse que procurasse ALEX para tentar dar um jeito. ALEX pergunta se CARLINHOS já levou o processo lá para BETH. CARLINHOS diz que ainda não.

1750058 - 28/05/2007

MÁRCIA MEIRA liga para ALEX e diz que CARLINHOS da Secretaria de Obras indicou os serviços de ALEX. Diz que foi notificada, pois tem um sítio e tem que demolir algumas construções. Diz que vai pedir a prorrogação do prazo para apresentar defesa. Marcam encontro para quarta-feira. ALEX pergunta se MÁRCIA sabe com quem está o processo. MÁRCIA diz que não e que os fiscais disseram que nada pode ser feito. Diz que quem notificou foi o VICENTE. MÁRCIA diz que tem escritório na Rua São Bernardino, em frente ao Cruzeiro, nº. 53. ALEX diz que o escritório dele é perto, é nº. 10. Marcam quarta-feira no escritório de MÁRCIA.

(FL. 153 VOLUME 1 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

154

1750585

ALEX liga para VM e pergunta se ele está em casa. VM diz que está. ALEX diz que vai dar uma passada lá para resolver negócio do japonês.

1752688

ALEX liga para MARQUINHO e diz que vai no topógrafo amanhã. MARQUINHO diz que tem que combinar de acertar com ele. ALEX diz: "Aí vou sentar com MARCO ANTÔNIO para sentar e conversar e levar a planta. Entendeu?" ALEX fala em psicicultura.

1755632

Pai de ALEX liga para ele e pergunta sobre o negócio do CARLINHOS. ALEX disse que está acertando tudo. ALEX diz que tem que fazer uns negócios que lhe foram passados pelo CARLINHOS da prefeitura.

1755846 – 31/05/2007

ALEX liga para "WILSON" e passa o nº 001907027-61 CPF – 08148851-2 IFP. Nome LUCIANA DELLOT BOLTKU, endereço Rua Conselheiro Paulino, 95/301. VM diz que preparará o contrato.

1754965 - 30/05/2007

VF liga para ALEX e disse que a LUCIANA disse que não tem nada no nome dela. O apartamento não está no nome dela e que se for para fins de abrir firma não deve adiantar muito. ALEX pede o tel. de LUCIANA. VF passa 2622.9980.

1755883

(FL. 154 VOLUME 1 DA MEDIDA CAUTELAR)

Verifica-se no índice 1750036 que ALEX é indicado por CARLINHOS da Prefeitura para resolver problemas das EMPRESAS que são fiscalizadas, tanto é que no índice 1755632 o Pai de ALEX pergunta

(FL. 155 VOLUME 1 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

159

sobre os negócios de CARLINHOS, ALEX diz que está resolvendo, uns negócios que foram passados pelo CARLINHOS da Prefeitura.

O índice 1754965 apresenta um diálogo em que LUCIANA diz para ALEX que não tem nada em nome dela, que se for para abrir FIRMA não vai adiantar muito.

Desta forma, há indícios de que a empresa TELMAX CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.ME concorrerá a licitação sendo que há também indícios no sentido de que a mesma será fraudulenta, uma vez que diálogos indicam que **ALEX** possivelmente esteja constituindo empresas através de laranjas para concorrer e perder a licitação para sua empresa. Por isso, há diálogos de abertura de firma e outros onde ALEX pede para um homem que caso liguem e perguntem se ele vai concorrer a licitação que ele confirme e também confirme o endereço.

Há indícios de que tal facilitação está se dando com auxílio de secretários e funcionários municipais, dentre eles **CARLINHOS** motivo pelo qual se representa pela interceptação de seu telefone.

(FL. 156 VOLUME 1 DA MEDIDA CAUTELAR)

Nota-se ainda indícios fortes de crime de falsidade ideológica uma vez que a TELMAX em seu contrato tem como atividade principal "prestar serviços de informática" e em conversa com um homem provavelmente contador ele diz que assim é melhor pois reduz carga tributária uma vez que consultoria ambiental não entra no SIMPLES.

(FL. 262 v2 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

A organização demonstra-se poderosa em seu âmbito de atuação tendo em vista, os sólidos indícios colhidos no sentido que a TELMAX Consultoria Ambiental, através de seus proprietários ALEX e NILO fraudaram licitações realizando pagamento e oferecendo vantagens para funcionários da Secretaria de Obras, dentre eles ANTÔNIO CARLOS o "CARLINHOS", bem como para ETORE da Secretaria de Meio Ambiente, sendo certo que estes últimos praticam extorsão através de "termos de compromisso" onde, tudo indica, a parte é coagida a contratar ALEX por preço alto para que o mesmo faça o termo tudo em prévio ajuste com ÉTORE que também age como gente facilitador para que a TELMAX vença licitações no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente.

(FL. 360 VOLUME 2 DA MEDIDA CAUTELAR)

Estes diálogos foram colocados apenas para fins de exemplificação, isto porque há diversos momentos de demonstração da conduta criminosa praticada pelos réus, e para que não haja intensa repetição de tudo o que consta nos relatórios da Autoridade Policial, cita-se, ainda, os diálogos de fls. 470, 471, 472, 475 e 476, constantes no volume 3 dos autos da medida cautelar.

As interceptações telefônicas efetuadas no desenrolar do procedimento investigativo, posteriormente submetidas ao crivo contraditório, não deixam dúvidas acerca da prática dos delitos pelos acusados. Neste diálogo fica claro que Étore, por ocupar cargo à época na Secretaria municipal, indicava Alex para resolver esse tipo de situação, sendo, neste caso específico, solicitar vantagem indevida à empresa Serplex, por ter tido algum problema de fiscalização, e tendo solicitado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao funcionário Marcos da empresa. E a partir da conversa seguinte, vemos que foi permitido que a propina baixasse para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Além desta conduta, restaram cabalmente comprovadas as condutas individualizadas de cada um destes réus, valendo-se Nilo e Alex de sua sociedade empresária Telmax, sob a justificativa de efetuar consultoria



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

ambiental a empresas que necessitavam de licenças ou que encontravam algum óbice às suas atividades, situações em que solicitavam vantagem econômica indevida, a fim de liberarem suas licenças, autorizações, por terem “entrada” junto à Prefeitura e estreita ligação com Êtore e Carlos (diálogos abaixo demonstram estreita relação entre eles), enquanto estes e demais servidores públicos competentes para a realização dos atos administrativos de liberação das obras, serviços e afins destas empresas, assim o faziam.

No que concerne ao delito narrado relativo ao acusado “Ferreti”

e Carlos, a denúncia narra que estes, com vontade livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios, receberam, para si, direta ou indiretamente em razão de suas funções perante a Secretaria Municipal de Obras de Angra dos Reis, vantagem indevida consistente em propina, isto porque o denunciado Carlos era sempre designado pelo denunciado "FERRETI" para a fiscalização dos serviços realizados pela citada sociedade empresária (TELMAX) e, em razão disto, obtinha vantagens indevidas.

Conforme narrado na inicial acusatória, interessava a "CARLINHOS" que a TELMAX fosse contratada pela Prefeitura, a fim de que retirasse sua parcela de lucro, ressaltando-se que sua contratação junto ao Município era feita com a participação da empresa em licitação fraudada, como foi o caso da licitação vencida pela Telmax e ocorrida no início do mês de junho de 2007, ocasião em que Nilo e Alex pagaram R\$ 2.000,00 a terceira pessoa não identificada, para que a empresa ingressasse no procedimento licitatório para perder.

A atuação criminosa de ambos os réus, em conjunto com Alex e Nilo, justamente por se tratar de propina ocasionada pelas contratações da Telmax, pode ser devidamente observada a partir dos seguintes trechos contidos nos diversos relatórios policiais referentes às interceptações (fl. 375 e 395 dos autos físicos da medida cautelar):



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

1780749 – ALEX liga para FEEMA e fala com DÊNIS. DÊNIS diz: "Titi" já chegou aqui já!". ALEX diz: "Eu tenho que sentar contigo também, diz que algo que veio do Rio veio errado." DÊNIS diz: "Traz aqui pra gente olhar."

1781388 – FLÁVIA liga para ALEX e diz que o pagamento está agendado para o dia 03 de julho. FLÁVIA diz que acabou de sair da fazenda e que está indo para Obras (Secretaria de Obras). FLÁVIA diz: "Ele só agendou dois pagamentos e que tinha 16 processos junto com o de ALEX." FLÁVIA diz: "Não to com a moral muito baixa com ele não." Começam a rir. ALEX diz que está na Secretaria de Obras, pois foi lá falar com o CARLINHOS. (14/06/2007)

1781448 – FLÁVIA e ALEX conversam. FLÁVIA diz que passou por ALEX e que foi lá agilizar as coisas para ele. Marcam de tomar um chopp para comemorar o agendamento do pagamento.

1781502 – ALEX liga para mãe e diz para falar com seu pai para não esquecer de separar os dois litros de "cachaça", que o pessoal lhe pediu e ele não tem. Diz para pedir para seu pai levar. (14/06/2007)

Fl. 339 volume 2 DA MEDIDA CAUTELAR)

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
19/07/2007 18:19:18	19/07/2007 18:20:33	00:01:15

FELIPE liga para ALEX e marca encontro em Santa Luzia por volta de 21:00 h.

TELEFONE	NOME DO ALVO
2498325060	ANGRA-DPMA II-2498325060

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
VM X VM1 - ASS. PESSOAIS

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
20/07/2007 9:48:56	20/07/2007 9:50:00	00:01:04

NILO liga para ALEX e diz que "não pegou o dinheiro do CARLINHOS, que é para ALEX pegar." ALEX diz que tudo bem! NILO diz: "Eu não ia largar jogado aí, depois você saca".

TELEFONE	NOME DO ALVO
----------	--------------

Fl. 340 vol 2 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

TELEFONE
2196491112

ANGRA-DPMA II-3498310527

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
chamada repetida

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
20/07/2007 15:00:45	20/07/2007 15:02:15	00:01:30

ALEX liga para SILVINHO e pergunta se ele está no Rio. SILVINHO diz: "Não!" ALEX diz: "O negócio da SRD já está liberado?" SILVINHO diz: "Que deixou um recado dizendo que ALEX "pode pegar na SRD, que não pode." ALEX diz: "Você não pode trazer isso não?" SILVINHO diz: "Não tem uma legislação de vocês onde a gente escolhe onde vai ser retirada a Licença?" SILVINHO diz: "Mas você tem que juntar isso no processo, dizendo que quer que a licença seja entregue pela agência regional". ALEX diz que vai pegar lá direto que fica mais rápido, que vai pegar na segunda.

ALVO 21-1112 - NILO

TELEFONE
2196491112

NOME DO ALVO
ANGRA-DPMA II-2196491112

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
VIMXFABIANE(DIZ Q ESTÁ LIGANDO DO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
20/07/2007 14:48:58	20/07/2007 14:53:50	00:04:52

NILO e ALEX FABIANI. ALEX diz que está ligando do computador. NILO pergunta: "Você sacou o dinheiro do CARLINHOS, né?" ALEX diz: "Saquel." NILO diz: "Por isso que eu fui sacar aqui e a conta estava com o limite ultrapassado." ALEX diz: "Saca da TELMAR. O Sr. Não mandou apanhar na sua conta?" NILO diz: "Sim, mas tinha esquecido." ALEX diz que precisa falar com NILO, pois tem mais um querendo entrar no negócio do lixo!

F1 348 v 2 DA MEDIDA CAUTELAR)

25/07/2007 19:16:10 25/07/2007 19:18:07 00:01:57

ALEX liga para SÉRGIO. SÉRGIO está adquirindo um quiosque em Paraty e pede para ALEX fazer o contato. Está adquirindo A cessão por sete mil reais. SÉRGIO diz que não quer restaurante, apenas quiosque e que se ALEX conseguir acertar tudo na prefeitura, a licença para o quiosque e que se ele ainda conseguir "pro lado de lá do cais" ainda ganha um presente! ALEX diz que "amanhã eu vou sentar direto com o secretário para resolver essa situação."

F1 470 v 3 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
03/08/2007 17:09:52 03/08/2007 17:11:26 00:01:34
ALEX liga para CARLINHOS e diz: "Fala meu patrão!" CARLINHOS diz: "Você me abandonou!" ALEX diz: "Não te abandonei não, sua esposa não deixa mais você tomar um chope comigo!" CARLINHOS diz: "O LEANDRO ta aqui dizendo que você estava lá embaixo puxando o saco do RUIMAR." ALEX diz: "Essas merdas que não sabem dirigir, não sabem nem onde é a Praça XV, outro dia dei de cara com o chefe, o FERRETI lá no Rio." Você foi procurar o cara até lá no Rio, você é um puxa saco mesmo" e começa a rir. ALEX diz: "O seu mal é esse!". CARLINHOS pergunta se ALEX está no Estaleiro. ALEX diz que foi resolver um negócio e já está voltando. CARLINHOS diz que também está voltando. ALEX diz: "Então me espera lá embaixo para te encontrar para tomar uma gelada." (ligação também gravada no telefone de ALEX-5060)

F1 649 v 4 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ALEX X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
07/08/2007 19:49:10	07/08/2007 19:50:13	00:01:03

ALEX liga para CARLINHOS e pergunta se amanhã ele vai estar na Secretaria. CARLINHOS diz que vai. ALEX diz: "Eu vou lá amanhã que eu preciso resolver uns negócios contigo e com o secretário CLÁUDIO." CARLINHOS diz: "Ta bom" ALEX diz: "Temos que resolver uns negócios, eu conversei contigo e depois a gente conversa com ele." (ligação também gravada no telefone de ALEX.)

TELEFONE	NOME DO ALVO
2499995257	ANGRA-DPMA II-2499995257

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
**** CARLINHO X JOVANE - Aterro de terreno**

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
08/08/2007 9:33:35	08/08/2007 9:38:21	00:04:46

CARLINHOS liga para GEOVANE e diz que está para aterrar um terreno lá no Belém, pede que GEOVANE o faça. CARLINHOS diz que a BETH, Secretária de Meio Ambiente, autorizou, mas disse que não pode dar por escrito. GEOVANE diz: "Aí eu não faço, pois depois dá problema, ninguém se responsabiliza." GEOVANE diz que só com aval dela. CARLINHOS diz que ETORE e a BETH disseram que pode retirar o material de lê que se der um problema eles ajudam a



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

resolvel. GEOVANE diz: "Aí é Pilatos, eles têm que estar juntos!"
CARLINHOS diz: "Eles estão juntos, mas não podem dar por escrito,
isso é jazida licenciada." CARLINHOS fala que vai ser preciso com
caminhões de terra para aterrar. GEOVANE diz que se der
problema, o preso vai ser ele. Que a BETH precisa dar apoio melhor,
mas no fim GEOVANE diz: "Considere feito até sexta-feira aquilo lá."

TELEFONE 2499995257 NOME DO ALVO ANGRA-DPMA II-2499995257

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
** CARLINHOS x LUIZ PAULO - IMPORTANTE !

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
08/08/2007 17:20:13 08/08/2007 17:24:29 00:04:16
CARLINHOS liga para LUIZ PAULO e diz que ligaram de São Paulo e
cobraram o KM da SANTANA da RJ 155. CARLINHOS diz que está
cabreiro, pois a Valor pediu prazo até dia 10. CARLINHOS diz que
desde o início está cabreiro com a Valor. LUIZ PAULO diz que ele tem
que arrumar rolo com isso e não deixar eles levarem no peito.
CARLINHOS diz: "É verdade!" LUIZ PAULO diz: "A nossa salvação é
o homem ganhando aqui a gente salvar alguma coisinha pra
gente!" CARLINHOS diz: "Não fala isso pelo telefone não."
CARLINHOS diz: "Essa quarta empresa deve saber o preço e
estar tentando encaixar o preço dela." LUIZ PAULO diz: "Ah,
isso aí não vai acontecer! Nós vamos dizer que o homem é
conhecido de todo mundo, conhecido do pessoal da FEEMA e
isso facilita."

655 v 4 DA MEDIDA CAUTELAR)

Vejamos abaixo um exemplo de como a ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA opera dentro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
"...CARLINHOS liga para GEOVANE e diz que está para aterrar
um terreno lá no Belém, pede que GEOVANE o faça,
CARLINHOS diz que a BETH, Secretária de Meio Ambiente,
autorizou, mas disse que não pode dar por escrito. GEOVANE
diz: "Aí eu não faço, pois depois dá problema, ninguém se
responsabiliza." GEOVANE diz que só com aval dela.
CARLINHOS diz que ETORE e a BETH disseram que pode
retirar o material de lá que se der um problema eles ajudam a
resolver. GEOVANE diz: "Aí é Pilatos, eles têm que estar
juntos!" CARLINHOS diz: "Eles estão juntos, mas não podem
dar por escrito, pois é jazida licenciada." CARLINHOS fala que
vai ser preciso com caminhões de terra para aterrar. GEOVANE
diz que se der problema, o preso vai ser ele. Que a BETH
precisa dar apoio melhor, mas no fim GEOVANE diz:
"Considere feito até sexta-feira aquilo lá...".

É transparente o diálogo, e é um dos muitos onde fica claro que
ANTÔNIO CARLOS o "CARLINHOS", em razão do seu cargo na
secretaria de obras, exerce influência sobre a Secretaria Municipal de
Meio Ambiente.



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

F1 687 v 4

Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TELMAX CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME.

TERMO ADITIVO N.º 003/2006 À ORDEM DE SERVIÇO N.º 005/2006/SMA.

OBJETO: Constituem objeto do presente Termo o acréscimo e a prorrogação de prazo da Ordem de Serviço n.º 005/2006/SMA.

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em 28/11/2006 e término em 27/12/2006.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.08.15.451.122.1850; ED 339039, da Nota de Empenho n.º 007682, de 27/11/2006, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando n.º 360/2006/SMA, de 13/11/2006, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

F11345 v 7 DA MEDIDA CAUTELAR)

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 099/2006/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor *Antônio Carlos Pereira*, Engenheiro, para exercer a fiscalização da elaboração de estudo de impacto ambiental (EIA) e seu relatório de impacto ambiental (RIMA) a Avenida Almirante Garnier (Costeirinha), no trecho do trevo do São Bento até a 1ª guarita do Colégio Naval neste Município, objeto do mm.n.º 519/2006/SOP, Convite 102/2006 e Ordem de Serviço 199/2006/SOP a ser executada pela empresa Telmax Consultoria Ambiental Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

rio de Angra dos Reis - 0111212000

ANGRA DOS REIS, 03 DE AGOSTO DE 2006.
CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

F11346 v 7 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

Segue abaixo, relação:

- 1- **Estrada do Contorno, 6083 LT 06 Condomínio Ponta do Cantador – Vila Velha – Angra dos Reis RJ** Endereço de **Cláudio de Lima Sório "FERRETI"**. Trata-se de uma suntuosa casa a beiramar, com uma maravilhosa vista para o mar dentro de um dos condomínios mais valorizados de Angra dos Reis, vide fotos em fls _____. Em consulta a uma Imobiliária, podemos verificar que se encontra a venda um terreno pelo preço de R\$ 400.000,00 fls _____. Em diligência realizada no local, encontramos uma casa com características semelhantes a de "FERRETI" a venda, porém com uma aparência mais antiga. Entramos em contato via telefone com o proprietário do imóvel Sr. Antônio Carlos e, em conversa simulada, demonstrando interesse na compra do imóvel, o proprietário disse que sua casa valia R\$ 1.500.000,00 e que ele não aceitaria nenhuma oferta inferior a R\$1.300.000,00, conforme diálogo gravado em CD fls _____.

1788 v 9 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

No dia da licitação ALEX recebe ligação de ÉTORE reclamando que ALEX ainda não tinha ido conversar com ele.

1768001 – 06/06/2007 – ÉTORE recebe de ALEX. ÉTORE reclama que ALEX não o procurou, chama ALEX de Dr. ALEX pergunta como é que está hoje. ÉTORE diz: "Só se for agora!" ALEX diz: "Tu ta onde?" ÉTORE diz: "To aqui na secretaria". ALEX diz: "To indo praí!"

1768036 – 06/06/2007 – Corresponde ao índice 1768037 do tel de NILO, onde ALEX diz está conversando "aquele negócio" com ÉTORE e que está na secretaria de Meio Ambiente.

1768037 – 06/06/2007 – NILO liga para ALEX e fala que está no banco e depositou 42 reais do VINÍCIUS. ALEX diz: "Estou aqui na secretaria de Meio Ambiente para conversar com ÉTORE um negócio aqui!" NILO diz: "Ta bom" e pergunta: "Aquele



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

negócio que estava aí pendente do DENIS?" ALEX diz: "Aquilo ali morreu!"

Sendo que a ligação promiscua entre eles já estava demonstrada quando ÉTORE através de ALEX pratica crime de corrupção passiva contra MARCOS da EMPRESA SERPLEX, a seqüência de diálogos mostra claramente que MARCOS havia tido problema com a fiscalização municipal em uma de suas obras e que ÉTORE havia indicado os serviços de ALEX para realização de um TAC (termo de ajuste de conduta). ALEX cobra 15.000 reais de MARCOS, em seguida ALEX fala com ÉTORE que "aquele pessoal me ligou e passei o preço que a gente tinha combinado" ÉTORE pergunta se MARCOS "infartou" e que como ele era muito chorão podia tirar cinquinho e fechar por dez. Os fatos acima narrados deixam claro o prévio ajuste para "extorquir" MARCOS através de um TAC fraudulento.

1716690 – 15/05/2007

MARCOS liga para ALEX e diz que está precisando de um projetinho de um TAC e que ALEX foi indicado por algumas pessoas, dentre elas o ETORE. ALEX passa o preço de 15 mil. MARCOS diz que quer fazer, mas não tem idéia de valores e depois retorna.

1716755 – 15/05/2007

ALEX liga para ÉTORE e é chamado de Dr. Diz que "aquele pessoal me ligou, deu o valor que eles haviam combinado". ÉTORE pergunta: "Ele infartou?" ALEX diz que está aguardando o retorno. VM diz que: "ele queria mudar toda a concepção da coisa, começa o choro daqui, choro dali, e se você achar que pode reduzir alguma coisa, tirar 5, tá tranquilo." ALEX diz: "ok, vou deixar ele me retornar."



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

TISCARIZAR... diálogos e monitoramentos mostra claramente o a seqüência de propina por ALEX para CARLINHOS sendo certo que NILO diz inclusive que o dinheiro para pagar o CARLINHOS saiu de sua conta e logo em seguida ALEX liga para CARLINHOS dizendo que está com o "negócio dele" para entregá-lo, além disso há encontros de diversos entre ALEX e CARLINHOS ou quando não podia encontrar CARLINHOS o encontro era com FELIPE que em seguida marcava encontro com FERRETI, muitas vezes na Rua.

1781078

NILO liga para ALEX e pergunta se ele já saiu do CARLINHOS. ALEX diz que sim, que está almoçando em frente a prefeitura. Marcam encontro.

**20/07/2007 9:48:56 20/07/2007 9:50:00
00:01:04**

NILO liga para ALEX e diz que "não pegou o dinheiro de CARLINHOS, que é para ALEX pegar." ALEX diz que tudo bem! NILO diz: "Eu não ia largar jogado aí, depois você saca".

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL
DURAÇÃO
20/07/2007 11:59:10 20/07/2007 12:00:52
00:01:42**

ALEX liga, VM atende. ALEX pergunta onde FELIPE está. VM diz que ele está dirigindo. VM passa o telefone para FELIPE. ALEX diz que quer encontrá-lo. FELIPE é chamado de Dr. FELIPE, diz que está indo buscar a CAMILA. ALEX diz: "Preciso terminar de conversar aquilo contigo". Marcam para segunda-feira.

**20/07/2007 12:16:09 20/07/2007 12:16:56
00:00:47**

ALEX liga para CARLINHOS, chama CARLINHOS de Dr. ALEX diz: "Seu negócio está comigo. Onde

51

1862 10 DA MEDIDA CAUTELAR)

você está?" CARLINHOS diz que está chegando em casa, mas na hora que voltar do almoço passa no escritório de ALEX. ALEX DIZ: "Tô precisando conversar contigo, um negócio bom pra gente."

1863 10 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

*Continuação... VM quer consultoria de ALEX e diz que quer botar o negócio no ar para ALEX também ganhar dinheiro. VM diz que quinta-feira vai almoçar com ALCEU para engajá-lo nas vendas. ALEX diz que a prefeitura está em cima disso. VM pergunta se ALEX tem entrada na Prefeitura. **ALEX diz que "de vez em quando dá uma porradinha lá"**. VM diz que quer direcionar para o industrial do Rio de Janeiro, quem precisa de L.O.*

Neste diálogo, vemos o próprio ALEX afirmar que tem entrada na Prefeitura, e diz que de vez enquanto "dá uma porradinha lá".

*1776360 – 11/06/2007 – ALCEU conversa com ALEX. ALCEU pergunta como está o trabalho em Angra. ALEX diz que "dobrou". ALEX sugere que ALCEU "grude no PAULINHO", pois ALEX está abrindo as portas para ele em Angra. ALEX diz que vai condicionar que PAULINHO puxe ALCEU. ALEX passa o telefone de PAULINHO (21) 7891.9182. ALEX diz que PAULINHO lhe dá retorno. ALCEU diz: "Trabalhar de graça não dá, só venha nós não dá." **ALCEU diz que deu entrada na Junta Comercial e depois manda o contrato social para ALEX para ganharem juntos. ALEX diz: "Acabei de precisar de uma agora, perdi dois contos para o cara agora, você não tinha me falado nada, tinha um paradinha para resolver."** VM diz: "Mas era quanto a Licitação? 2000?" ALEX diz: "Não, dois mil eu perdi para o cara me emprestar o nome da firma, foi semana passada." ALCEU diz que para ele seria "cinquentinha". ALEX diz: "Corto o seu saco!" ALCEU diz: "Eu quero ganhar junto, eu quero ganhar uma, você ganhar a outra, eu quero um pedaço disso aí".*



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

ALEX diz: "Quando você vier a Angra a gente conversa, pois por telefone isso é meio complicado."

Quanto a FLÁVIA a mesma auxiliava ALEX utilizando sua influência
1865 DA MEDIDA CAUTELAR)

Na quebra de sigilo bancário na conta da TELMAX autorizada pela justiça, foi constatado que somente no ano de 2007 de janeiro até julho a TELMAX recebeu muito provavelmente da Prefeitura de ANGRA DOS REIS, cerca de R\$ 111.262.61 (cento e onze mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), sendo sempre a transferência feita por TED e com o lote 14175, o que indica ser a mesma fonte pagadora, no caso, tudo leva a crer, a Prefeitura de Angra dos Reis, fls. ____.. Sendo que ficou comprovado que NICODEMOS é quem assinava os pagamentos após influência como

56

1867 v10 DA MEDIDA CAUTELAR)



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

ocorreu no diálogo registrado entre FLÁVIA e ALEX narrado acima, onde em seguida marcaram de "tomar um chopp para comemorar"..

Outro fato que intriga na análise das contas da TELMAX é que durante os sete meses deste ano à mesma, que somente possui esta conta, recebeu de outras fontes apenas cerca de R\$ 26.673,00 (vinte seis mil seiscentos e setenta e três reais) o que dividido por sete meses daria de faturamento bruto mensal para empresa cerca de 3.800 reais (três mil e oitocentos reais) sendo que ainda teria que se descontar os impostos, os alugueres eventualmente pagos, contas de luz, água, empregados e toda a despesa que o funcionamento de uma empresa gera. Vale dizer pode-se afirmar que a TELMAX é basicamente sustentada pelas licitações que vence, é como se ela tivesse esse único fim, fls._____.

Como se isso não bastasse há diálogos onde NILO revela que só a prefeitura de Angra lhe deve cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o que dá a entender que o mesmo já vencerr diversas licitações.

1868 v10 DA MEDIDA CAUTELAR)

Nota-se que todas as ações e delito ora narrados estão interligados, sendo certo que o excelente trabalho de investigação policial confirma inequivocamente a associação dos acusados entre si, para a prática do crime de corrupção passiva, que ocorreu por diversas vezes ao longo dos meses de março a outubro de 2007.

Todo este esquema praticado por esta organização criminoso era consistente feito de forma reiterada, conforme pôde ser muito bem delineado a a partir de todos estes e todos os demais presentes ao longo da investigação.

Como pôde ser observado, cada integrante possuía sua atribuição específica originária para a prática destes crimes, como também o rodizio destas funções entre os mesmos, sendo certo que há diálogos em que mostra por



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

exemplo Alex sacando dinheiro, solicitando propina, falsificando endereço para o cometimento da fraude de licitação, dentre outros.

Por outro lado, como exemplo, percebe-se que o acusado Ferreti figurava em uma posição de comando, próprio inclusive de seu cargo na Prefeitura à época, utilizando-se de Carlinhos da Secretaria de obras para intermediar muitos dos esquemas, o que fica claro quando se lê os diálogos, em que este é o que mais aparece e mais se comunica com muitos dos investigados na operação Cartas Marcadas.

No que tange à prova testemunhal produzida nos autos complementou os elementos obtidos por meio das diligências de interceptações telefônicas, esclarecendo o modo de atuar dos réus.

Nesse sentido, dentre os elementos angariados ao feito, são merecedores de especial destaque a palavra do Delegado responsável pela operação, bem como dos policiais que atuaram no feito, que confirmaram os fatos descritos na Denúncia.

Em seu depoimento em Juízo, o Dr. Delegado de Polícia Luiz Marcelo Da Fontoura Xavier (mídia acautelada em cartório, conforme informado em fl. 1336), encarregado da interceptação, afirmou o seguinte (transcrição não literal; fl. 966 – audiência realizada em 28.3.2019):

Eu era titular da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente do Rio de Janeiro, e fui acionado para fazer a oitiva do então presidente da Feema Axel, porque ele teria notícias de corrupção no que diz respeito a licenciamento ambiental, a servidores da Feema que atuava na área da zona verde de Angra dos Reis; o depoimento do Axel pareceu bem consistente, trouxe elementos, dados, por se tratar de servidores da própria Feema; após algumas diligências, entendeu-se que a única medida imprescindível para aprofundar a investigação sobre possível esquema criminoso seria interceptação telefônicas; foram feitas interceptações telefônicas, ouvindo o Ministério Público e deferidas pela Magistrada e assim se iniciaram e aprofundou a investigação; o que eu me lembro de evolução é que das fraudes e da corrupção envolvendo o setor ambiental, isso



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

acabou se alastrando pra dentro da Prefeitura de Angra dos Reis por conta de, não raro, essas áreas de fiscalização se comunicavam; então, o licenciamento ambiental tem certo vínculo com a Secretaria de Meio Ambiente, porque alguns processos tramitam por lá, algumas licitações dessa área também passam por lá, bem como com fiscalizações feitas pela Secretaria de Obras, por conta de muitas vezes a pessoa tem licenciamento ambiental mas não tem licenciamento para obras; e as pessoas acabam se comunicando e se comunicando também por telefone, e aí os ilícitos se alastraram também pra Secretaria de Obras; e aí surgem novos personagens, como o Secretário de Obras, Secretário de Fazenda, também envolvidos em esquemas criminosos; incluindo inclusive fraudes licitatórias, em que empresas combinavam pagamentos, outras simulavam contratações e eram pagas para perder, isso me lembro bem; essa investigação foi muito grande; o Ministério Público optou por uma razão de técnica, que me pareceu acertada, porque no próprio relatório, que me lembro que tinha mais de 450 páginas, foram relatados separadamente esquemas criminosos diferentes; eu enquanto polícia judiciária tentei separar quem tinha relação com quem; embora a investigação fosse única, o Ministério Público de maneira técnica, correta, ofereceu denúncias separadas tentando separar cada esquema criminoso; embora eu não tenha memória exata dos diálogos, os diálogos eram bem claro, no que diz respeito à valores, entrega de dinheiro, alguns explícitos, alguns disfarçados, o que não é nada incomum na técnica investigativa; usar ali valores sem falar exatamente; deixa o envelope em tal lugar; os diálogos que estão devidamente separados no relatório, os mais relevantes estão nas páginas à disposição tanto do Ministério Público, como da defesa; lembro vagamente do Carlinhos da secretaria de obras, mas salvo engano era um agente da prefeitura que intermediava algumas situações com algumas empresas, inclusive que possuía vínculo com o Secretário de Obras de Angra dos Reis, acho que era o Claudio Ferreti; a Telmax pertencia ao Nilo e ao Alex, salvo engano Nilo era pai do Alex; e essa sociedade aparece justamente no início dos monitoramentos dos agentes de licenciamento ambiental, porque embora não fosse alvo inicial, a Telmax, era muito natural que quando você começa a monitorar agentes envolvidos com corrupção surjam pessoas com diálogos que façam propostas, e essa empresa além de ter alguns diálogos e vários diálogos que deixam evidente o sistema que acontecia de pagamento ilícito, chamou até atenção, que até coloquei no relatório, não sei se o contrato da junta estava desatualizado, mas embora a empresa prestasse consultoria ambiental, isso não constava sequer do seu objeto, constava informática, e não tinha isso no objeto; quando questionado em audiência se o depoente chegou a ser ameaçado em Angra, respondeu que: sim, isso foi detectado pelo sistema de inteligência, que o Delegado que presidiu a investigação,



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

como a Magistrada, Dra. Juliana, iriam sofrer uma execução, tivemos que tomar alguns cuidados por algum tempo, isso ocorreu verdadeiramente.

Ouvido, também, o policial civil Cláudio Farias Fafian, em audiência realizada em 11.06.2019 (fl. 997):

“a investigação foi longa, vários meses, muitas pessoas investigadas e acabou que no meio também foram várias empresas, muitos fatos diferentes, salvo engano foram 53 telefones interceptados de uma única vez, simultâneos, investigação muito complexa, eu fazia parte da equipe fazendo algumas diligências, de identificação de endereços, das pessoas e de empresas, vindo até em Angra. Eu me lembro que no início a investigação deu início por causa de uma denúncia por causa de fraude de licenciamento ambiental, por uma pessoa do Feema, que ele suspeitava de um fiscal que emitia laudos fraudulentas para licenciamento ambiental; eu me recordo que nós chegamos a alguns fatos com problemas de licitação, isso eu me lembro, a investigação acabou crescendo muito por causa disso, eu acho que tinha alguém da área da Feema, de licitação, de resto não me lembro, não participei das interceptações não, não me recordo quem ficou responsável pelas interceptações e degravações”

Ouvida também nesta oportunidade a testemunha de acusação Paulo Fafians, que narrou o seguinte:

“tratou de uma investigação com relação de fraude licitatória aqui no município de Angra dos Reis, onde foi desenvolvido trabalho de inteligência, monitoramento de interceptações telefônica e trabalho de campo, que resultaram na prisão de, salvo engano, 30 integrantes; me recordo de pessoas sem cargos públicos, mas acho que houve também pessoas de cargos públicos; eu só me recordo de uma maneira ampla, e não de forma individualizada; participei das interceptações e degravações; me recordo que em um primeiro momento os telefones foram informados pelo presidente da Feema, que trouxe a notitia criminis, e dali por diante os telefones foram progressivos, tudo com autorização judicial, e os telefones iam sendo integrados”.



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

Na presente hipótese, resta claro que a principal fonte de demonstração dos crimes cometidos pelos acusados está devidamente materializada nas conversas obtidas a partir das interceptações telefônicas, a quais se encontram descritas em minúcias nos relatórios da Autoridade Policial, a cada novo pedido de prorrogação. Além disso, os relatos feitos pelo Presidente da FEEMA à época, aliado, ainda, à prova oral colhida em juízo, revela-se absolutamente coerente e harmônica com as provas colhidas durante as investigações, pelo que os **termos de declarações, tanto em sede policial, como em juízo, podem e devem ser considerados como integrantes do mosaico probatório do processo, aptos a fundamentarem a condenação dos acusados.**

Nessa esteira, frisa-se a posição sedimentada pelo **Superior Tribunal de Justiça**, o qual confere ampla força probante ao depoimento de policiais:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. RESISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS LEGAIS. [...] 1. Concluindo as instâncias de origem, de forma fundamentada, acerca da comprovada autoria e materialidade delitiva assestadas ao agravante, considerando o flagrante na posse de droga, arma e munições, tendo o réu oferecido resistência à sua abordagem pelos policiais, inviável a desconstituição do raciocínio com vistas à absolvição das condutas impugnadas, pois seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que incidiria no óbice da Súmula n. 7/STJ. **2. O depoimento de policiais constitui meio de prova idôneo a dar azo à condenação, principalmente quando corroborada em juízo.** Precedentes.[...] Agravo improvido.(AgRg no AREsp 1421935 / SC AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2018/0341787-0. 5ª Turma. Relator: Ministro JORGE MUSSI DJe **25/06/2019**).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. DEPOIMENTO DE AGENTE POLICIAL COLHIDO NA FASE JUDICIAL. CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS.



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

VALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. As instâncias ordinárias, após toda a análise do conjunto fático-probatório amealhado aos autos, concluíram pela existência de elementos concretos e coesos a ensejar a condenação do ora agravante pelo crime de associação para o tráfico, de modo que, para se concluir pela insuficiência de provas para a condenação, seria necessário o revolvimento do suporte fático-probatório delineado nos autos, procedimento vedado em Recurso Especial, a teor do Enunciado Sumular n. 7 do Superior Tribunal de Justiça. 2. São válidas como elemento probatório, desde que em consonância com as demais provas dos autos, as declarações dos agentes policiais ou de qualquer outra testemunha. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ; AgRg-AREsp 875.769; Proc. 2016/0074029-9; ES; Sexta Turma; Rel. Min. Rogério Schietti Cruz; DJE **14/03/2017**)

Assim também se manifesta a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme a súmula n.º 70, *in verbis*:

Enunciado da Súmula n.º 70 do TJERJ: “*PROCESSO PENAL. PROVA ORAL. TESTEMUNHO EXCLUSIVAMENTE POLICIAL. VALIDADE. “O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”* Grifou-se (Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2002.203.00001 - Julgamento em 04/08/2003 - Votação unânime - Relator: Desembargador J. C. Murta Ribeiro - Registro de Acórdão em 05/03/2004)

Como se vê, os depoimentos prestados são detalhados e convergentes entre si e com os **robustos elementos obtidos das diligências de interceptações telefônicas** e da colheita da **prova documental**, realizadas durante as investigações, aptas a demonstrar inequivocamente autoria e materialidade, individualizando o envolvimento dos acusados.



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

5) INTERROGATÓRIOS REALIZADOS

Na assentada de fl. 1309, relativa à audiência realizada em 23.10.23, foram realizados os interrogatórios dos réus, tendo sido narrado o seguinte:

ANTONIO CARLOS – *nunca teve recebimento de propina de nada, não existe nada disso, ali diz que eu trabalha com um tal de marcos, não sei quem é marcos, eu trabalho na secretaria de obras, a única licitação obra q aconteceu lá que eu fui fiscal foi uma contratação de serviço de consultoria ambiental, de um licenciamento por uma obra na costeirinha, e a telmax ganhou a licitação, até conhecia o Alex, que é a pessoa do telmax, mas não tinha muito ligação com ele não, trabalhamos juntos um tempo, até valor pequeno, se não me engano algo em torno de 150.000; as outras propostas foram até muito acima, 200, 250, ele pegou até muito baixo, e trabalhando muito, acho que nem ganhava dinheiro ali, tinha muito serviço a fazer, teve que contratar um oceanógrafo, trouxe equipe da Uerj, entramos no barco, fomos ver onde tinha areia semelhante que tinha ali, eu liberei pra ele, nosso contrato era por evento que ele ia cumprindo, e liberava pagamento pra ele, que me lembro teve um único pagamento pra ele que eu autorizei, que ele cumpriu a tarefa, não sei se foi 16, 17, 19 mil reais, foi a única vez que fui fiscal de obras na secretaria, eu era gerente do setor de obras especiais, trabalhava mais na área de licenciamento ambiental, desembaraçando alguns locais que precisava fazer obras públicas, trabalhei de outubro de 2005 2006, não lembro direito, foram 2 anos lá, eu não fazia fiscalização de obras, a única que eu fiz foi desse contrato da Telmax, para um licenciamento ambiental, eu estava fazendo um licenciamento ambiental junto ao INEA para obra de engorda de praia na costeirinha, e eu fiscalizei os serviços dele, foi a única coisa que eu fiz em termos de fiscalização de obras, ou que autorizei pagamento, só esse. Eu desconheço quem seria Marco, a empresa Serpelx desconheço também, o Alex eu convivi com e durante essa obra, um*



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

*pouco antes ele fez alguma outra coisa que não me lembro, tive contato com ele, tivemos bastante contato, pessoa de bom trato, ele estava fazendo o trabalho dele e eu também fazendo o meu; conheço Claudio, é meu concunhado; Claudio era secretário de obras; não havia nenhum privilegio em relação a Telmax; Claudio de lima é o Ferreti; **Etore não sei, não tinha nenhuma ligação com ele, só de vista**; Nilo dias era pai do Alex, não sei se tinha algo mais na prefeitura, creio de não; a Flavia a gente era colega de trabalho, não sei qual a função dela exatamente não, não me lembro; Jose Nicodemos acho que era secretaria de fazendo, eu não tinha nenhuma relação com ele, não tinha contato nenhum.*

ETORE LUIZ – *Só vim a conhecer a Telmax a partir desse processo, eu era gerente na secretaria de meio ambiente, cargo comissionado; eu enterrei em 2005, junto c a equipe do Mario; não conheço marcos da serplex, não aconteceu, e foi consultado e vimos que não teve nenhum serviço da serplex em Angra dos Reis, então não teve nenhum fiscalização dela; naquela época só tinha fiscalização urbanística, não tínhamos escopo técnico na época pra compor fiscalização ambiental; **conheci Alex como biólogo; eu não sei porque ele está nesse processo**, nem porque eu estou nesse processo, **conhecia Carlinhos como funcionário da prefeitura, minha função não conversava com a dele**, com a Flavia também não tinha nenhuma ligação com ela, e nem Ferreti e nem Nicodemos, conhecia eles todos pela prefeitura.; na realidade o que fazíamos era uma gerência de controle da área ambiental dentro dos processos, **nessa época a prefeitura não fazia licenciamento ambiental só urbanística**, então todos os processos passavam pela minha gerencia para ter controle nas questões ambientais; eu não sofria pressão ou pedido na minha função; soube na época no processo que teve uma série de interceptações telefônicas, e na época muitas coisas que foram colocadas foram percepções de quem estava ouvindo, porque não condizia com a realidade;*



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

CAUDIO DE LIMA SÍRIO (FERRETI) – os fatos foram uma questão política, que quiseram constranger os possíveis candidatos do prefeito Fernando Jordão, na época, e fez com que atrasássemos 8 anos da nossa cidade (...); articulado pelo ex-governador Sergio Cabral; não conheço o marcos da empresa Serplex, a empresa Telmax conheci depois que aconteceu o fato, eu era secretário de obras, superintendência, tinha público, intervenção urbana e de obras, aí tinha toda a estrutura existente nesse processo; licitação nenhuma, nós preparávamos o material técnico, encaminhava pra licitação e o procedimento era da própria licitação; nego integralmente; desconheço integralmente essas acusações; se perguntado se seria possível a prefeitura fazer pagamento superfaturado sem que o secretário de obra soubesse, ao que foi respondido que sim, porque tinha toda uma estrutura na prefeitura, cada com sua competência; minha gestão foi de 2002 a 2007; tenho 38 anos de prefeitura, quase 30 de cargo em comissão; diversos cargos que eu passei; na verdade, foi uma denúncia do MP em relação ao meio ambiente, se não me engano foi feito por um iatista de Niterói, ele fez a denúncia e depois ficaram 4 anos acompanhando com grampo, e dentro disso teve uma ilação entre secretaria de meio ambiente, da parte de aprovação de projeto ambiental, com a secretaria de obras, e aí eles vislumbraram uma situação maior, porque o governo do PT passou todos em Angra, posteriormente o Fernando Jordão ganhou a eleição, mudou totalmente a questão da gestão municipal, e Fernando não poderia ser candidato e eles queriam todos os possíveis candidatos do grupo do Fernando; eram algumas pessoas que eles poderiam atingir, aí eles fizeram uma ação disso, sem fundamento, sem ato específico eles criaram essa história que perdura até hoje em Angra dos Reis; teve escuta que eles fizeram eu fui irresponsável quando eu estava conversando com a menina, e essa menina disse: daqui a pouco estão escutando, e eu disse uma besteira: bota o dedo no cu e toca punheta, porque eu não tinha nada falando ato nenhum, depois disso tudo que eu falava eles associavam a alguma coisa; ao ser



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

perguntado se sempre indicava Carlinhos pra ser fiscal de obras, disse que: é uma falta de conhecimento de gestão falar uma besteira dessa, primeiro que o Carlinhos tinha o cargo de gerente de projetos especiais, todos os projetos que envolviam meio ambiente junto a Feema ele era o responsável, porque só tinha ele, ele acompanhou 2 projetos, costeirinha e praia do anil, e segundo que não era o secretário de obras que definia o fiscal, era o superintendente de obras, no caso de obras de intervenção urbana. E outro que é meu concunhado, então associaram essa questão, e sequer tiveram o interesse de ir na secretária de obras para saber como funcionava, o que eles falaram é um grande absurdo; Telmax fui conhecer depois, acho que até fui apresentado superficialmente; na época quem fazia licitação era a secretaria de administração tinha um setor específico para licitação; não cabia ao secretário de obras analisar a licitação, só quando recebia todo o material técnico, todo o processo licitatório, ele adjudicava essa licitação; não apreenderam nenhum dinheiro na minha casa; nunca recebi propina;

ALEX FABIANI ALAMO DE FREITAS – exerceu o direito de permanecer em silêncio.

Em seu interrogatório, Antônio Carlos informou que conhecia Alex muito pouco, tendo pouco contato com ele, por conta apenas da obra da costeirinha, que inclusive disse que provavelmente a Telmax nem tivesse lucro com esta obra, porque eles ganharam a licitação em valor muito menor das outras propostas. Fato este aliás que faz sentido quando analisadas todas as provas e relatórios da Autoridade Policial, em razão justamente de a Telmax participar de licitação fraudada, sendo que uma das formas era justamente que outras empresas participassem, mas não de forma apta a ganhar, por ausência de preço competitivo, por exemplo. Fora que os incontáveis diálogos entre Carlos e Alex fazem cair por terra completamente a alegação de que mal se conheciam. Basta ler os poucos excertos colocados nestes memoriais e todos os inúmeros



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

diálogos entre eles e também diálogos que se citam mutuamente, para perceber que tinham relação bastante estreita.

O réu Êtore informou que naquela época não se fazia licenciamento ambiental na cidade, tão somente licenciamento urbanístico. No entanto, o próprio Carlos informou em sede de interrogatório que era gerente do setor de obras especiais, e que trabalhava mais na área de licenciamento ambiental, desembaraçando alguns locais que precisava fazer obras públicas. Esta função do Carlos da secretária de obras casa justamente com sua função e possibilidade de cometer os atos ilegais praticados, consistentes em liberar obras e licenças tendo como contrapartida o recebimento de vantagem indevida.

Corroborando tal fato, percebe-se que este réu é o que mais aparece nos inúmeros diálogos ao longo das interceptações, interagindo com muitos dos personagens da investigação, tanto é assim que este mesmo réu responde a dois processos dos quatro atualmente existentes referente à operação Cartas Marcadas.

Diante de todo o exposto, constata-se que a acusação contida na denúncia restou confirmada, a partir de todo o acervo probatório constatare dos autos e relatados nestes memorias, razão pela qual não deve haver outra solução senão a condenação dos denunciados na forma da denúncia.

6 -DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer o Ministério Público seja julgada procedente a pretensão acusatória para condenar os réus **ALEX FABIANI ALAMO DE FREITAS, NILO DIAS DE FREITAS, ETORE LUIZ DALBONE DE SOUZA, ANTONIO CARLOS PEREIRA** e **CLAUDIO DE LIMA SÍRIO**, às penas do artigo 317 do Código Penal, nos termos da denúncia.



2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis

Angra dos Reis, 16 de maio de 2024

CAROLINA Assinado de forma
MAGALHAES digital por
DO CAROLINA
MAGALHAES DO
NASCIMENTO:10893
667790
10893667790 Dados: 2024.05.16
12:42:22 -03'00'

Carolina Magalhães do Nascimento

Promotora de Justiça

Matr. 7054